



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

MARCIO CAPRINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** nº. 003/2025, publicado em 07/08/2025, no endereço eletrônico www.caciquedoble.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Considerando, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 003/2025, que tem por objetivo o credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços bancários;

Considerando, que a presente retificação se faz necessária para adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021, notadamente ao disposto no art. 156, que estabelece o limite máximo de 30% para penalidade de multa contratual;

Considerando, o interesse público na correta e transparente condução do certame licitatório, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes.

I – DAS RETIFICAÇÕES

1. Onde se lê:

- 2.19- O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

Leia-se:

2.19- O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.



2. Onde se lê:

8.12 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 8.10 e 8.11, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

Leia-se:

8.12 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 8.10 e 8.11, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

3. Onde se lê:

PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

§ 18º – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

Leia-se:

PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

§ 18º – *O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação*



do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

Permanecem **hígidas e inalteradas** as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº. 003/2025. Esta retificação passa a integrar o Edital original para todos os fins legais.

Cacique Doble, RS, 11 de agosto de 2025.

MARCIO CAPRINI

PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE